



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.609, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>952</u> Data: <u>16/05/23</u>

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 36/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS ALEXANDRE GUIO, Secretário Municipal de Justiça, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 36/2023 – Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 102/2023, celebrado entre a municipalidade e a empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, que tem por objeto: “Fornecimento diário via correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da Contratante, conforme detalhamento do Anexo I do Contrato”.

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 190/2023 - SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ratificada** a designação como Fiscal do Contrato nº 36/2023 – Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 102/2023, a servidora pública **ELIANA MARIA DA SILVA ALVES – RE 12.006**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Art. 2º A Fiscal do Contrato nº 36/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.609/2.023 – Fls. 02

- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X- exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2.023.

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretária Municipal de Governo